Outlook

## 381. Fim da escala 6 x 1

**De** Andréa Gilbert <andrea.gilbert@amis.org.br>
**Data** Qui, 26/11/2026 15:45
**Para** Maria Eduarda <relacionamento1@amis.org.br>
**Cc** Natalia Santos <relacionamento@amis.org.br>; Luana Rangel <luana@amis.org.br>

## Comunicado nº 381-2026 - FIM DA ESCALA 6 X 1

**Pergunta mais frequente dos associados ao Jurídico da AMIS – Associação Mineira de Supermercados:**
**Já temos a decisão do STF a respeito da redução da jornada?**
**Temos apenas a decisão liminar. Até o momento, o que está valendo:**

**1. Emenda Constitucional nº 141, de 16/10/26**

Estabelece o fim da escala 6x1 e a redução gradual da jornada máxima semanal no art. 7º da Constituição Federal.

**Nova jornada e descanso:** Limite máximo de **8 horas diárias e 40 horas semanais**, com **2 dias de repouso semanal remunerado (DSR)** — um deles preferencialmente aos domingos.

**Cronograma de transição:**
**16/12/2026:** Entram em vigor os **2 dias de repouso semanal** e o limite intermediário de **42 horas semanais** (permitida jornada de 8h24 por dia em 5 dias durante a transição, via negociação coletiva).
**16/12/2027:** Entra em vigor o limite definitivo de **40 horas semanais**.

**Irredutibilidade salarial:** Proibida qualquer redução de salário (nominal ou proporcional) ou de pisos salariais em decorrência da diminuição das horas ou do aumento do descanso.

**Jornadas já inferiores a 40h:** Não sofrem redução automática de horas, mas passam a ter direito aos 2 dias de DSR.

**Exceções e regras específicas:**
*Altos salários:* Empregados privados com diploma superior e salário ≥ 2,5 vezes o teto do RGPS (R$ 21.188,88) não se submetem ao controle de jornada, mantido o direito aos 2 dias de descanso.
*Negociação coletiva:* Cláusulas antigas incompatíveis perdem eficácia em 16/12/2026. Acordos/convenções podem prever compensação de repousos, respeitada a média mensal de 2 dias por semana e ao menos 1 folga semanal.
*Pequenos negócios e contratos públicos:* Autoriza lei complementar para medidas transitórias a MEI, ME e EPP. Fixa prazo para aditamento de contratos administrativos de mão de obra.

**2. Decreto Federal nº 13.173, de 19/11/26**

Regulamenta a aplicação prática da EC 141/2026 nas relações de trabalho.

**Abrangência:** Aplica-se a empregados urbanos, rurais, domésticos e, no que couber, trabalhadores avulsos, em conjunto com a CLT e a Lei nº 605/1949.

**Divisores do salário-hora:** Atualiza o cálculo dos mensalistas (substituindo o divisor 220), elevando o valor da hora trabalhada:

**Divisor 210:** a partir de 16/12/2026 (jornada de 42h).

**Divisor 200:** a partir de 16/12/2027 (jornada de 40h).

*Regra de proteção:* Prevalece sempre o divisor menor/mais favorável já previsto em lei, contrato ou norma coletiva.

**Turnos ininterruptos de revezamento:** Mantém a jornada de 6 horas diárias, salvo negociação coletiva, caso em que a média no mês-calendário deve respeitar o teto semanal (42h/40h) e os 2 dias de DSR.

**Escala 12x36:** Continua permitida; porém, se a média mensal ultrapassar o limite semanal vigente, as horas excedentes devem ser compensadas ou pagas como extras conforme norma coletiva.

**3. Portaria MTE nº 2.041, de 23/11/26**

Estabelece regras operacionais, de remuneração, saúde e fiscalização do Ministério do Trabalho e Emprego.

**Remuneração e reflexos do DSR:**

A ampliação para 2 dias de descanso não altera a base de cálculo da remuneração semanal.

O reflexo de horas extras e parcelas variáveis sobre o DSR permanece na fração de **1/6** do valor total dessas parcelas.

O trabalho realizado em dia de repouso deve ser pago em **dobro**, salvo concessão de folga compensatória na mesma semana.

**Escalas de revezamento aos domingos:**

*Comércio:* repouso dominical ao menos 1 vez a cada **3 semanas**.

*Demais atividades:* repouso dominical ao menos 1 vez a cada **4 semanas** (mantida a regra quinzenal para mulheres prevista no art. 386 da CLT).

**Saúde e Segurança (NR-01 e insalubridade):**

Empresas que ampliarem a jornada diária (como no regime de 8h24) devem revisar o Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR).

Em atividades insalubres, a prorrogação diária exige autorização expressa em acordo/convenção coletiva ou escala 12x36.

**Fiscalização e eSocial:**

**Dupla visita:** O prazo orientador de 90 dias da inspeção do trabalho será contado em duas etapas separadas (a partir de 16/12/2026 para as 42h/2 DSR, e a partir de 16/12/2027 para as 40h).

**eSocial:** Os empregadores devem informar exclusivamente a quantidade de horas semanais, a escala adotada e eventuais contratos em tempo parcial.

**4. ADIs 8.041 e 8.042, ajuizadas pela CNC**

A Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo (**CNC**) ingressou com as **ADIs** no Supremo Tribunal Federal (**STF**) para tentar adiar o início da transição do fim da escala 6×1, estabelecido pela Emenda Constitucional nº 141/2026. O ministro relator, Flávio Dino, negou o adiamento da data principal e manteve o início da redução da jornada para **16/12/26**, definindo regras provisórias para a transição.

**Principais pontos da ação da CNC e da decisão no STF**

**Pedido da CNC:** Adiar a primeira etapa (redução de 44 para 42 horas semanais e dois dias de repouso) para 16/10/27, e o limite de 40 horas para outubro de 2028, sob o argumento de que 60 dias são insuficientes durante o pico de vendas de fim de ano e alta temporada do turismo.

**Data mantida:** A primeira etapa começa em **16/12/26**, com dois dias de descanso semanal remunerado e sem redução salarial.

**Jornada de 42 horas:** Durante a transição (até 15/12/27), as 42 horas semanais podem ser cumpridas em 5 dias de até **8h24min** diários, sem pagamento de adicional de hora extra pelos 24 minutos excedentes, mesmo sem acordo ou convenção coletiva.

**Normas coletivas:** Cláusulas vigentes incompatíveis com a emenda perdem efeito em 16/12/26, abrindo prazo de 90 dias para renegociar contrapartidas sem extinção unilateral imediata.

**Micro e pequenas empresas:** Não há suspensão automática para MEIs, microempresas ou empresas de pequeno porte; o relator fez apelo ao Congresso Nacional para disciplinar regimes diferenciados em 180 dias.

**Próximo passo:** A liminar segue em vigor enquanto **o mérito da ação aguarda julgamento definitivo no plenário do STF.**

**ANDRÉA GILBERT**

**JURÍDICO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS**

+ 55 31 2122-0500

Av. Barão Homem de Melo, 2200,
Estoril | Belo Horizonte-MG | 30494-080

AMIS
Associação Mineira de Supermercados

amis.org.br
@amismg

I. A. E O NOVO JEITO DE FAZER